



**FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO SIMÃO-GO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
043**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 785**

No dia 30 de Setembro de 2022, no(a) **FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO**, inscrito(a) no CNPJ 11.078.437/0001-64, com sede à n° CEP - - São Simão-GO neste ato legalmente representado por **Suely Luiz de Freitas**, portador do CPF n° **28870590178**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA **CNPJ:** 08.236.951/0001-76

Representante: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA

Telefone: (64) 3658-1585

Email: douglastopmodas@gmail.com

Endereço: AV GOIAS, 00 - CENTRO, São Simão - GO - 75890-000

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
-------------	------------------	--------------------	----------------	--------------	---------------	-----------------------	--------------------

Total: R\$ 96.523,50

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	<p>ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE DE RESÍDUO ALCALINO PARA ROUPA HOSPITALAR ANTI-COLOR 50 LTS. ANTI-COLOR PARA ROUPA HOSPITALAR NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO - PRODUTO LEVEMENTE ÁCIDO, LÍQUIDO ECONCENTRADO À BASE DE AGENTE OXIDANTE. É UM PRODUTO DE USO EM HOSPITAIS, HOTÉIS, MOTÉIS E LAVANDERIAS INDUSTRIAIS PROFISSIONAIS. DESENVOLVIDO PARA O NEUTRALIZAR RESÍDUOS ALCALINOS DE ROUPAS. ALTA PERFORMANCE NA AÇÃO MESMO DILUÍDO DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES. NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS CONCENTRADO QUE FAVORECE A FINALIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE LAVAGEM. DESENVOLVIDO PARA ELIMINAR DE FORMA EFICIENTE RESÍDUOS DE ALVEJANTE CLORADO E DETERGENTES ALCALINOS, DIMINUINDO O NÚMERO DE ENXÁGUES FINAIS. DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO EM HOSPITAIS, HOTÉIS, MOTÉIS E LAVANDERIAS INDUSTRIAIS PROFISSIONAIS. PRODUTO PARA USO EM DOSADORES AUTOMÁTICOS, INDICADO PARA LAVAGEM ROUPAS COM TECIDOS DE ALGODÃO, MISTO OU SINTÉTICO. EFICAZ NA PROTEÇÃO CONTRA DANOS AOS TECIDOS EM LAVAGENS PESADAS E DE DIFÍCIL ENXÁGUE. EFICAZ NA PROTEÇÃO CONTRA DANOS AOS TECIDOS EM LAVAGENS PESADAS E DE DIFÍCIL ENXÁGUE. EFICAZ NA PROTEÇÃO CONTRA DANOS AOS TECIDOS EM LAVAGENS PESADAS E DE DIFÍCIL ENXÁGUE. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL. OBS: GANHADOR DEVERÁ FORNECER CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÕES DE USO DO PRODUTO.</p>	16,00	UN	ARES TEX	ARES TEX 116	R\$ 621,15	R\$9.938,40
1	<p>ADITIVO ALCALINO 50 LTS PARA ROUPAS HOSPITALARES, CONCENTRADO/REFORÇADO DE ALCALINIDADE. BOMBA DE 50 LITROS - produto alcalino, líquido e concentrado à base de agentes alcalinizantes. É um produto de uso em hospitais, hotéis, motéis e Lavanderias industriais profissionais. Desenvolvido para reforçar a pré-lavagem e lavagem roupas. Alta performance na ação mesmo diluído dentro das recomendações. Reforçador de alcalinidade concentrado que favorece a pré-lavagem e lavagem de roupas nos processos de lavagem. Desenvolvido para compensar a alcalinidade do</p>	40,00	UN	ARES TEX	ARES TEX 113	R\$ 621,28	R\$24.851,20

Total: R\$ 96.523,50

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
	<p>detergente principal na pré-lavagem e lavagem de roupas, contendo sujidades muito pesadas. Desenvolvido para utilização em hospitais, hotéis, motéis e lavanderias industriais profissionais. Produto que reforça a ação dos detergentes utilizados no processo de lavagem provocando uma economia de detergentes. Eficaz na manutenção do pH adequado durante o processo de lavagem. Indicado para a lavagem de roupas com sujidades pesada ou leve que apresentam fluídos corpóreos, secreções, sangue em roupas de tecidos de algodão, misto ou sintético. Produto de uso profissional, não deve ser usado sem os devidos conhecimentos técnicos. Composição: Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, Alcalinizante, Estabilizante, Quelante e Veículo. Características Físico-Químicas: Aspecto: Líquido Homogêneo, Cor: Incolor, Odor: Característico do produto, pH (puro): 11,0 - 13,5, Peso Específico: 0,90 - 1,00 g/cm³, Viscosidade: 0,8 - 0,9 mm²/s, Teor de Ativo (NaOH): 10% p/p. Galão Plástico: Galão Plástico de 50 Litros/Unidade. Deverá apresentar Ficha de Informações de Produtos Químicos - FISPQ conforme Norma Regulamentadora NBR 14725/12 e em conformidade com as legislações pertinentes: Decreto 79.094/ 05-01-1977, Lei 8.078 (Presidente da República) / 11-09-1990, Portaria 89/ 25-08-1994, RDC 01/ 27/11/1978. Registro Ministério Saúde/MS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. A embalagem deverá conter externamente: Rotulo com de Identificação do Produto contendo suas especificações, data de validade, procedência e quantidade. Produto de referência ALPHA, JOHNSON DIVERSEY, GLIX QUIMICA ou produto similar, ou de melhor qualidade. OBS: GANHADOR DEVERÁ FORNECER CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÕES DE USO DO PRODUTO.</p>						
1	ALVEJANTE/REMOVEDOR CLORADO EM PÓ PARA ROUPA HOSPITALAR, CAIXA COM 20 KG	20,00	UN	ARES TEX	ARES TEX 122	R\$ 329,71	R\$6.594,20
1	<p>AMACIANTE BACTERICIDA 50 LTS PRODUTO LEVEMENTE ÁCIDO, LÍQUIDO VISCOSO E CONCENTRADO À BASE DE AGENTE BACTERICIDA. É UM PRODUTO DE USO EM HOSPITAIS, HOTÉIS, MOTÉIS E LAVANDERIAS INDUSTRIAIS PROFISSIONAIS. CARACTERÍSTICAS/BENEFÍCIOS: DESENVOLVIDO PARA AMACIAR E PERFUMAR AS ROUPAS. ALTA PERFORMANCE NA AÇÃO MESMO</p>	45,00	UN	AREX TEX	ARES TEX 120	R\$ 309,00	R\$13.905,00

Total: R\$ 96.523,50

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
	<p>DILUÍDO DENTRO DASRECOMENDAÇÕES. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS: AMACIANTE CONCENTRADO QUE FAVORECE NA FINALIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE LAVAGEM. APROPRIADAMENTEDESENVOLVIDO PARA AMACIAR E PERFUMAR AS FIBRAS DE TECIDOS. PRODUTO PARA USO EM DOSADORES AUTOMÁTICOS, INDICADO PARA LAVAGEM ROUPAS COM TECIDOS DE ALGODÃO, MISTOOUSINTÉTICO. EFICAZ NA ELIMINAÇÃO DAS CARGAS ELETROSTÁTICAS DAS FIBRAS, FACILITANDO A CENTRIFUGAÇÃO E A CALANDRAGEM. DEIXA AS ROUPAS MACIAS, PERFUMADAS E COMEXCELENTE SENSORIAL. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL, NÃO DEVE SER USADO SEM OS DEVIDOSCONHECIMENTOS TÉCNICOS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, TRICLOSAN, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO HOMOGÊNEO, COR: BRANCO, PH (PURO): 3,5 - 5,5, ODOR: CARACTERÍSTICO DA FRAGRÂNCIA, PESO ESPECÍFICO: 0,90 - 1,00 G/CM3, TEOR DE ATIVO: 0,61% P/P, TEOR DE ATIVO(CLORETO DE DI-ALQUIL (C14 A C18) DI-METIL AMÔNIO), 3% P/P, APRESENTAÇÃO: GALÃOPLÁSTICO DE 50 LITROS/UNIDADE. DEVERÁ APRESENTAR FICHA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NBR 14725/12 E EM CONFORMIDADECOM AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES: DECRETO 79.094/ 05-01-1977, LEI 8.078 (PRESIDENTE DA REPÚBLICA) / 11-09-1990, PORTARIA 89/ 25-08-1994, RDC 01/ 27/11/1978.REGISTRO MINISTÉRIO SAÚDE/MS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVERÁCONTER EXTERNAMENTE: ROTULO COM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. PRODUTO DE REFERÊNCIA ALPHA, JOHNSON DIVERSEY, GLIX QUIMICA OU PRODUTO SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE. OBS: GANHADOR DEVERÁ FORNECER CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÕES DE USO DO PRODUTO</p>						
1	DETERGENTE ALCALINO 50LTS, CONCENTRADO COMPLETO PARA	40,00	BB	ARES TEX	ARES TEX 115	R\$ 436,08	R\$17.443,20

Total: R\$ 96.523,50

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
	<p>ROUPAS HOSPITALARES, BOMDA DE 50 LITROS - DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO PARA UMECTAÇÃO, PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM - um produto alcalino, líquido e concentrado à base de alcalinizante. É um produto de uso em hospitais, hotéis, motéis e lavanderias industriais profissionais.</p> <p>Características/Benefícios: Desenvolvido para umectação, pré-lavagem e lavagem de sujidades pesadas de roupas em geral. Atua fortemente em sujidades e apresenta nível controlado de espuma. Alta performance na ação mesmo diluído dentro das recomendações. Detergente alcalino concentrado que favorece aumectação de sujidades pesadas. Apropriadamente desenvolvido para umectação e remoção de sujidades pesadas em hospitais, hotéis, motéis e lavanderias industriais profissionais. Produto para uso em dosadores automáticos, indicado para lavagem de roupas com sujidade pesada ou leve, fluídos corpóreos, secreções, sangue em roupas de tecidos de algodão, misto ou sintético. Eficaz na remoção de sujidade pesada de origens oleosas ou orgânica. Não é recomendável o uso doméstico ou puro devido a sua alcalinidade. Produto de uso profissional, não deve ser usado sem os devidos conhecimentos técnicos.</p> <p>Composição: Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, Nonilfenol 9,5 EO, Umectante, Quelante, Alcalinizante, Abrasivo, Hidrótopo, Adjuvante, Conservante e Veículo. Características Físico-Químicas: Aspecto: Líquido Homogêneo, Odor: Característico do produto, pH (puro): 10,5 - 12,5, Peso Específico: 0,90 - 1,00 g/cm³, Viscosidade: 17,00 - 20,00 mm²/s, Teor de Ativo (Tensoativos): 13,75% p/p, Teor de Ativo (Alcalinizantes): 5,45% p/p. Apresentação: Galão Plástico de 30 Litros/Unidade. Deverá apresentar Ficha de Informações de Produtos Químicos - FISPQ conforme Norma Regulamentadora NBR 14725/12 e em conformidade com as legislações pertinentes: Decreto 79.094/ 05-01-1977, Lei 8.078 (Presidente da República) / 11-09-1990, Portaria 89/ 25-08-1994, RDC 01/ 27/11/1978. Registro Ministério Saúde/MS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. A embalagem deverá conter externamente: Rotulo com de Identificação do Produto contendo suas especificações, data de validade, procedência e quantidade. Produto de referência ALPHA, JOHNSON DIVERSEY, GLIX QUIMICA ou produto similar, ou de melhor qualidade. OBS: GANHADOR DEVERÁ FORNECER</p>						

Total: R\$ 96.523,50

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÕES DE USO DO PRODUTO.						
1	DETERGENTE ALVEJANTE CLORADO PARA ROUPA HOSPITALAR 50LTS, BOMBA DE 50 LITROS	50,00	UN	ARES TEX	ARES TEX 111	R\$ 441,11	R\$22.055,50
2	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LTS, CX C/6 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 2.000 ML, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES	50,00	CX	BRISA	BRISA	R\$ 34,72	R\$1.736,00
Total: R\$ 96.523,50							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/09/2023**, a contar do dia **30/09/2022**.

DO OBJETO

Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de limpeza e higienização, específicos para lavanderia atendendo as necessidades do Hospital Municipal de São Simão, conforme solicitação no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II- O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III- reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2022

IV- prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII- pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII- manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 043/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 043/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2022 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 043/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/09/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunto Aparecido da Silva Júnior.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Suely Luiz de Freitas
Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA89222482115

08.236.951/0001-76

Dados: 30/09/2022 09:42:27